

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 002.24**

Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Campo Magro - PR.

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Campo Magro. Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 2º** Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Campo Magro, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

**CAPÍTULO II**  
**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 3º** As atividades em que a Câmara Municipal de Campo Magro, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas em Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no sítio oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Campo Magro, exercendo as atribuições de controladora no exercício de suas competências constitucionais e legais, ainda que na condição de operadora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Campo Magro que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 5º** A empresa contratada pela Câmara Municipal de Campo Magro que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, que verificará a observância das normas sobre a matéria.

**Art. 6º** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças e frentes parlamentares, quando não se utilizarem sistemas institucionais da Câmara Municipal de Campo Magro;

II - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalísticos e artísticos; ou
- b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizadas para fins exclusivos de:

- a) segurança interna da Câmara Municipal de Campo Magro;
- b) segurança pública;
- c) defesa nacional;
- d) segurança do Estado; ou



e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

**Art. 7º** Fica instituída a Comissão Gestora de Proteção de Dados, cuja composição, atribuições serão fixadas por ato próprio.

Parágrafo único. Os agentes de unidades organizacionais deverão comunicar ao órgão previsto no caput deste artigo:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art.8º** Compete à Comissão Gestora de Proteção de Dados, no âmbito de suas atribuições legais, prestar auxílio ao órgão a que se refere o caput do art. 7º, e, notadamente:

I - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados nas implementações nas unidades administrativas de medidas de proteção de dados pessoais;

II - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

III - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

**Art. 9º** A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Campo Magro será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte da Comissão Gestora de Proteção de Dados, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

**Art. 10** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista, especialmente, a necessidade de transparência serão regulamentados mediante sugestão da Comissão Gestora de Proteção de Dados e da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR**

**Art. 11** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, e deverão observar os prazos previstos na Lei Nacional nº12.527/2011.

**Art. 12** No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

**Art. 13** A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Nacional nº 13.709/2018.

**Art. 14** Compete aos servidores que trabalham, direta ou indiretamente, no tratamento de dados da Câmara Municipal, na medida de suas competências:

I - identificar e avaliar, com apoio da Comissão Gestora de Proteção de Dados, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Campo Magro;



II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados na elaboração de normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução;

V - encaminhar à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI - atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar justificativa fundamentada.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** A Câmara Municipal de Campo Magro elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma prevista na legislação vigente.

**Art. 16** Os requerimentos referidos no art. 11 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Nacional nº 12.527/2011.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art.18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Magro, 28 de junho de 2024.

ARVINHO  
Presidente

## **ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na a Legislatura da Câmara Municipal de XXXXXX, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de XXXXXX, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).  
XXXXXX, de de 202\_.

Nome  
Vereador

## **ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

XXXXXX, de de 202\_.

**Publicado por:**  
Cintia Kudlawiec Casprek  
**Código Identificador:**FD40D49D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 02/07/2024. Edição 3057

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>